



## O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

### THE RIGHT OF DISABLED CHILDREN AND ADOLESCENTS TO ACCESS EDUCATION

Maria Laura Pêgas Pereira<sup>1</sup>  
Luci Mara Custódio Arruda<sup>2</sup>

**Resumo:** O acesso à educação de crianças e adolescentes com deficiência é um problema que restringe direitos fundamentais. O acesso à educação produz uma inquietação em relação a como estão as crianças e adolescentes com deficiência em sala de aula. A pesquisa tem por objetivo geral detectar os empecilhos encontrados por professores e alunos na garantia do acesso à educação de crianças e adolescentes com deficiência. Com tal finalidade, propõe-se como objetivos específicos: identificar os direitos de crianças e adolescentes com deficiência; compreender as violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes com deficiência no âmbito escolar e contextualizar o acesso ao direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência. O problema que orienta a pesquisa é “como está sendo promovido o atendimento aos alunos da educação especial em sala de aula?”. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, o método de procedimento é o monográfico, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Crianças e adolescentes com deficiência, educação, direitos fundamentais.

**Abstract:** Access to education for children and adolescents with disabilities is a problem that restricts fundamental rights. Access to education raises concerns about how children and adolescents with disabilities are doing in the classroom. The general aim of this research is to detect the obstacles encountered by teachers and students in guaranteeing access to education for children and adolescents with disabilities. To this end, the specific objectives are: to identify the rights of children and adolescents with disabilities; to understand violations of the fundamental rights of children and adolescents with disabilities; and to contextualize access to the right to education for children and adolescents with disabilities. The problem guiding the research is "how is care for special education students being promoted in the classroom?". The method of approach used is deductive, the method of procedure is monographic, using the technique of bibliographical research.

**Keywords:** Children and adolescents with disabilities, education, fundamental rights.

## 1 Introdução

---

<sup>1</sup> Graduada em Licenciatura em Pedagogia e graduanda em Direito, pelo Centro Universitário da Região da Campanha. E-mail: laurapegas45@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduada em Administração e graduanda em Direito, pelo Centro Universitário da Região da Campanha. E-mail: luciarruda154125@sou.urcamp.edu.br.



O direito ao acesso à educação para crianças e adolescentes com deficiência é fundamental e está respaldado por diversos instrumentos legais e normativos, tanto no contexto nacional quanto internacional. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, reforça esse princípio, garantindo o acesso à educação inclusiva para todos, sem discriminação.

Crianças e adolescentes necessitam de amparo quanto aos direitos fundamentais, que garantam a sua proteção e o seu pleno desenvolvimento como indivíduos. A criança precisa ser considerada como prioridade, para isso deve ter acesso a muitos direitos como: saúde, alimentação, educação, dignidade, segurança, bem-estar e convívio familiar e social. Os princípios que serviram como base dos direitos das crianças foram definidos na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, aprovada pelas Nações Unidas no ano de 1959.

O objetivo geral dessa pesquisa é detectar os empecilhos encontrados por professores e alunos na garantia do acesso à educação de crianças e adolescentes com deficiência. Enquanto os objetivos específicos buscam identificar os direitos de crianças e adolescentes com deficiência; compreender as violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes com deficiência e contextualizar o acesso ao direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência. Através do problema de pesquisa questiona-se: Como está sendo promovido o atendimento aos alunos da educação especial em sala de aula?

O método de abordagem utilizado nesta pesquisa é o dedutivo, e o método de procedimento adotado é o monográfico. Serão empregadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, incorporando-se a análise de bibliografia especializada. Quanto à técnica de pesquisa, será realizada uma revisão bibliográfica, que consistirá na coleta de dados em artigos científicos, teses, livros e legislação pertinentes ao tema em questão.

Para promover a inclusão educacional, são adotadas medidas como a adaptação de materiais didáticos, a oferta de recursos de acessibilidade, a formação de professores especializados e o apoio de profissionais de apoio pedagógico. As escolas inclusivas buscam criar um ambiente acolhedor e estimulante, onde cada aluno possa desenvolver seu potencial máximo, respeitando suas características individuais.

## **2. Os direitos de crianças e adolescentes com deficiência**



A convenção da Guatemala em seu artigo 1º traz a definição de deficiência como “restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária”, buscando uma diminuição de casos de discriminação contra pessoas com deficiência. (BRASIL,1999).

No Brasil, os direitos das crianças e dos adolescentes, estão resguardados na Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe acerca da proteção integral à criança e ao adolescente. Esta lei prevê medidas para garantir condições de vida saudáveis e dignas para crianças (até 12 anos) e para adolescentes (até 18 anos).

. Esse instrumento normativo foi promulgado em 13 de julho de 1990, durante o governo de Fernando Collor. Contendo determinações a respeito de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, além de medidas protetivas e socioeducativas que podem ser aplicadas nessas situações.

O ECA reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direito em condição de desenvolvimento e, portanto, devem ser prioridade absoluta do Estado, prevendo às crianças e adolescentes direitos fundamentais, como: o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Dispõe alguns dos principais artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Com a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, os indivíduos com deficiência passaram a ter garantidos seus direitos fundamentais, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, bem como por outras legislações pertinentes. Entre esses direitos, destacam-se o direito à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à



alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros aspectos que visam garantir o bem-estar pessoal, social e econômico desses indivíduos (Gonçalves, 2018).

A Lei Federal nº 13.146/15, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, também ratifica essas garantias sob os mesmos preceitos. Além disso, reforça o papel do Estado na promoção do acesso à educação e na garantia da efetiva inclusão desses indivíduos. A referida legislação estabelece diretrizes para a educação da pessoa com deficiência, visando à promoção da inclusão e ao cultivo do respeito no âmbito social e educacional, levando em consideração todas as suas características e necessidades individuais.

Em 2009, o Brasil promulgou o Decreto nº 6.949, que ratifica a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Firmada em Nova York em 30 de março de 2007, essa convenção visa garantir o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência, promovendo o respeito à sua dignidade inerente, como estabelecido em seu artigo 1º (BRASIL, 2009). Esta foi a primeira Convenção sobre Direitos Humanos aprovada no Brasil, seguindo um processo especial com status constitucional.

A busca pelos direitos das pessoas com deficiência, tanto em âmbito nacional quanto no contexto dos Direitos Humanos, desempenha um papel crucial na estruturação e formação do Estado, especialmente quando se trata da atuação do Poder Judiciário no meio social. No entanto, no que diz respeito à inclusão social e à garantia do direito à educação, muitas vezes os posicionamentos, entendimentos e decisões nessa área podem resultar em prejuízos para os alunos com deficiência. Diante da falta de concretização ou alcance da tutela jurisdicional adequada para as pessoas com deficiência, muitos casos acabam sendo levados à via judicial, onde são decididos com base em considerações sobre o direito à educação, que é garantido constitucionalmente a todos. Isso pode ser observado nos artigos 205, 208, IV e 227 da Constituição Federal.

A infância é um período crucial para o desenvolvimento humano, que se inicia desde a concepção até a transição para a fase adulta. Caracteriza-se por uma série de transformações que justificam a necessidade de um tratamento jurídico, político e social específico para essa fase da vida. A infância representa o começo da jornada, um momento de descobertas, e não



deve ser marcada por negações. O "não" não deve ser a norma durante a infância, pois privações e negações, especialmente de direitos humanos fundamentais, podem ter impactos negativos no desenvolvimento humano e na vida adulta. Portanto, o desenvolvimento na infância deve ser dinâmico e orientado para a emancipação, a inovação, a novidade, o lúdico, a brincadeira e a descoberta, com foco na criança ou adolescente e em movimentos que desafiem práticas conservadoras e prejudiciais. A busca pela emancipação deve ser constante durante o desenvolvimento infantil, não sendo uma fase marcada por restrições ou repetições. A descoberta desempenha um papel fundamental nesse período, pois "nascer" e "viver" não são processos a serem simplesmente repetidos de forma submissa aos interesses dominantes na sociedade (Bustelo, 2011, p. 138-158).

### **3. As violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes com deficiência no âmbito educacional**

A educação inclusiva está organizada de acordo com um novo modelo de inclusão juntamente com o acesso à educação no ensino regular, por parte de toda a diversidade estudantil, pois também assegura a garantia da qualidade do ensino, de forma permanente e englobando os estudantes em diferentes contextos educacionais (Brasil, 2008)

Conforme Mantoan (2015), a inclusão se manifesta como a integração plena de todos os indivíduos, sem exceção, abrangendo também os alunos identificados como público-alvo da educação especial. Esse processo demanda que os ambientes escolares sejam estruturados de forma a lidar de maneira justa e equitativa com as diversas necessidades educacionais desse grupo, em colaboração estreita com as famílias e a comunidade.

Quanto aos alunos identificados como público-alvo da Educação Especial, o gestor desempenha um papel central ao se tornar um promotor não apenas de discussões sobre políticas inclusivas, paradigmas e princípios da inclusão, visando à organização escolar. Sob essa perspectiva de democratização, o gestor também pode envolver a equipe escolar, os alunos, seus familiares e a comunidade escolar na organização e implementação dos serviços educacionais de apoio, incluindo aqueles destinados à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).



O Estatuto da Criança e do Adolescente faz valer o disposto no artigo 227, da Constituição de 1988 e segue as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Crianças das Nações Unidas. Atualmente conta-se com os conselhos tutelares, que são os órgãos responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no ECA, tendo a obrigação de atender as crianças e adolescentes e os pais ou responsáveis e informá-los sobre seus direitos e deveres. Todos os municípios devem contar com, pelo menos, um conselho tutelar, o qual composto por membros eleitos pela comunidade, respeitando as disposições legais para eleição e posse.

A recusa quanto a matrícula de alunos com deficiência em escolas regulares, constitui-se um crime, conforme garante o art.8º

“Art. 8º - Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa: I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta”.

De acordo com o artigo acima, recusar aluno por ser portador de algum tipo de deficiência em uma escola regular, poderá levar a pessoa a ser condenada. Portanto, o Estado tem a obrigação de garantir o direito de qualquer criança a frequentar o ensino regular. Desta forma, caso a criança ou adolescente não seja aceita na escola, pode-se procurar a Secretaria de Educação, para e, caso não haja uma justificativa consistente para tal ato, a reclamação será avaliada para que a questão seja resolvida.

Portanto, uma educação de qualidade não pode excluir nenhum estudante e deve visar atender e contemplar a diversidade humana presente no ambiente escolar. Como afirma Sasaki (1997), é necessário respeitar o estilo de aprendizagem de cada aluno e proporcionar condições para o alcance de seus objetivos individuais.

Fatores como a relação aluno-professor, a falta de recursos materiais e pedagógicos, bem como a escassez de orientação e apoio das instâncias administrativas das redes de escolas públicas, frequentemente contribuem para dificultar a efetivação da inclusão escolar desses alunos. Isso muitas vezes leva a um entendimento equivocado de que apenas os professores especializados seriam responsáveis pela educação dos alunos com deficiência. Além disso, as condições de acessibilidade dos prédios escolares desempenham um papel crucial como facilitadores ou obstáculos à inclusão escolar. Por outro lado, a inclusão do aluno com deficiência na sala de aula regular nem sempre corresponde ao ideal desejado.

No entanto, é responsabilidade das escolas trabalhar no sentido de incluir todos os



indivíduos em seu sistema educacional, garantindo uma abordagem democrática e oferecendo qualidade de ensino para todos os estudantes, "estar na escola e ser aceito pela comunidade escolar é um direito de qualquer pessoa e deve ser assegurado pelo Estado" (Ferreira, 2005).

As discussões sobre inclusão ganharam força no início da década de 1990, quando escolas e instituições passaram a dar mais ênfase a essa temática. A partir das políticas públicas voltadas para esse público, as escolas regulares passaram a receber mais estudantes com algum tipo de deficiência. O movimento pela inclusão escolar no Brasil não foi iniciado por pais, familiares ou escolas, mas sim articulado por estudiosos da área e profissionais das secretarias educacionais (Beyer, 2010, p. 8).

A falta de conhecimento por parte dos conselheiros de direitos em relação aos dados das crianças e adolescentes com deficiência em seus respectivos municípios. Essa lacuna pode ser atribuída, em parte, à exclusão social dessas crianças, que muitas vezes não frequentam a escola nem participam de atividades sociais, restringindo-se ao ambiente doméstico. Ademais, essa opção pode ser resultado da preferência das próprias famílias, visando proporcionar maior segurança e conforto às pessoas com deficiência. Os autores citados concluíram que os principais obstáculos para o aprimoramento das estratégias de articulação intersetorial incluem a falta de clareza e conhecimento por parte dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a ausência de participação da sociedade e a carência de uma cultura de planejamento de longo prazo. A realização de capacitações destinadas aos conselheiros de direitos, visando principalmente o aprimoramento de seus conhecimentos sobre suas atribuições. No que diz respeito à sociedade civil, poderiam ser organizadas audiências públicas com o intuito de colher as contribuições da comunidade. Além disso, seria pertinente promover encontros envolvendo toda a rede de proteção da criança e do adolescente, visando a elaboração de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes com deficiência. (Custódio; Hammes, 2017).

Com relação a reestruturação do sistema educacional com foco na educação inclusiva, as medidas e ajustes requeridos para a integração dos alunos identificados como público-alvo da Educação Especial no ensino regular têm sido um desafio significativo para os gestores escolares. Especificamente, a implementação e organização dos serviços de apoio destinados à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) demandam uma atuação colaborativa entre os profissionais que trabalham no ensino regular e os especialistas que atuam nesses serviços. Essa colaboração é essencial para garantir uma abordagem inclusiva



e eficaz que atenda às necessidades individuais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. (Brasil, 2008)

#### **4. O acesso ao direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência**

A princípio, é comum estabelecer uma conexão entre deficiência e limitação. No entanto, esse conceito abrange toda a espécie humana, uma vez que, em maior ou menor grau, todos os seres humanos possuem algum tipo de limitação, seja física, mental, psicológica, entre outras. Por natureza, somos seres limitados, e o reconhecimento dessa limitação é o primeiro passo para a efetivação de nossa dignidade. Assim, a deficiência não seria caracterizada pela limitação em si, mas sim pelas barreiras impostas pela sociedade que impedem o pleno desenvolvimento das pessoas com essas características inerentes (Araujo; Ferraz, 2010).

O acesso à educação é um direito de todos e dever da família e Estado garanti-lo, de acordo com o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil. O artigo 208, III, da CF garante “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (Brasil, 1988)

O direito a educação também está assegurado a pessoas com deficiência, conforme art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (Brasil, 2015)

A promoção da inclusão no contexto educacional ganhou destaque com a Declaração de Salamanca, resultado da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais realizada na cidade espanhola em 1994. Esse documento é de grande importância, abordando princípios, políticas e práticas relacionadas às necessidades especiais na educação.

É necessário ressaltar que a educação é um direito fundamental e deve ser assegurado, conforme a Lei 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 3º, que garante direitos fundamentais e proporciona o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade de crianças e adolescentes.

A educação é fundamental para o desenvolvimento integral e humano em suas múltiplas dimensões, sendo, ainda, atributo estruturante para a garantia de uma cidadania em sua



plenitude desde o período geracional da infância (Moreira; Custódio, 2015). Neste sentido, assevera-se que: “A condição de cidadania plena necessita do acesso e continuidade ao direito social à educação, o que deverá ocorrer, de preferência, no período da infância [...]” (Custódio; Moreira, 2019).

A inclusão escolar requer uma escola com uma política participativa e uma cultura inclusiva, onde todos os membros da comunidade escolar colaboram entre si, se apoiam mutuamente e aprendem uns com os outros por meio da reflexão sobre as práticas docentes (Ferreira, 2005, p. 44).

O PNE estabelece como meta voltada à educação de pessoas com deficiência:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

As legislações e documentos provenientes do Ministério da Educação (MEC) têm buscado defender e sustentar o processo de escolarização de todos os alunos, como exemplificado nos Planos Nacionais de Educação. Nestes planos, o governo oficializou o avanço educacional da década, enfatizando a necessidade de construção de uma escola inclusiva que assegurasse o atendimento à diversidade humana. As garantias legais para o direito de acesso e permanência na educação regular de todos os alunos, aliadas às publicações científicas relacionadas a esta temática, desempenharam um papel crucial na construção de um conjunto de ideias que promoveram o reconhecimento da diversidade humana e o direito de todos à educação. Além disso, destacaram o papel fundamental da escola e dos educadores na criação de condições para o acesso e permanência de todos os alunos na escola. Essas iniciativas têm contribuído significativamente para fomentar uma cultura inclusiva nas instituições de ensino, promovendo uma visão mais abrangente e respeitosa da diversidade e reforçando a importância da educação como um direito fundamental de todos os indivíduos. (Brasil, 1998; 2001).

Um importante avanço em favor das pessoas com deficiência, ocorreu no ano de 2002, com a promulgação da Lei nº 10.436/2002, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais - Libras como um meio legítimo de comunicação e expressão. Essa medida garantiu o apoio do poder público para promover o uso e a disseminação da Libras como forma de comunicação das comunidades surdas do Brasil. No mesmo ano, o Ministério da Educação aprovou o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa, por meio da Portaria nº 2678/2002, recomendando



sua implementação em todo o território nacional (Brasil, 2002).

Para um desenvolvimento pleno dos alunos com deficiência é necessário a capacitação de professores para atuar com estas crianças e adolescentes, assim como afirma :

Pode-se considerar que, se não todos, a maioria dos cursos de graduação de licenciaturas, pedagogia e psicologia não possui, em sua grade curricular, uma disciplina ou mesmo um tópico sobre as AH/ SD. Dessa forma, esses futuros profissionais saem dos bancos universitários sem qualquer conhecimento sobre tal assunto, chegando às escolas e aos consultórios imersos em mitos e conceitos advindos do senso comum, o que certamente irá comprometer o seu trabalho especializado voltado a esse alunado. (Silva; Rondini, 2019)

Compreendo a importância de promover discussões significativas nas rodas de conversa entre os alunos, especialmente sobre temas relevantes para o ensino de ciências. É fundamental que a visão da escola não perpetue estereótipos, especialmente relacionados a gênero, sexualidade, raça, etnia e inclusão de pessoas com necessidades especiais. Os alunos reconhecem a importância de sua futura atuação como professores na construção de um ambiente de respeito e convivência com as diferenças. Portanto, é necessário que haja mais espaço para discussões desses temas em todas as disciplinas, pois, dentro de uma grade curricular extensa, essas questões muitas vezes são negligenciadas. A inclusão dessas discussões enriqueceria o ambiente escolar, promovendo a conscientização, a empatia e o entendimento das diferentes realidades presentes na sociedade. Além disso, prepararia os futuros professores para lidar de forma mais eficaz e inclusiva com a diversidade encontrada em suas salas de aula. (Baptista; Santos, 2019)

## **Conclusão**

O direito de crianças e adolescentes com deficiência à educação é uma obrigação moral e legal que reflete um compromisso com a igualdade, a inclusão e o respeito pela diversidade. A garantia destes direitos não só reforça os valores fundamentais de uma sociedade democrática, mas também contribui para o pleno desenvolvimento e bem-estar dos indivíduos, permitindo-lhes utilizar todo o seu potencial.

O direito a educação é um direito fundamental garantido a toda população e dever do Estado em garantir. Impedir o acesso à educação de crianças e adolescentes com deficiência é uma violação de direitos, que pode gerar dano ao desenvolvimento pleno destes.

No entanto, alcançar a plena inclusão na educação requer não apenas políticas e leis adequadas, mas também ações concretas a nível prático, como a implementação de práticas educativas inclusivas, a prestação de apoio profissional e a promoção de uma cultura escolar



que respeite a diversidade. Para que professores possam desenvolver atividades para estas crianças e adolescentes, é necessário uma formação adequada com o intuito de capacitá-los para lidar com as diversidades encontradas dentro da sala de aula.

Portanto, importante que todos os setores da sociedade, incluindo governos, instituições educativas, profissionais da educação, famílias e comunidades, trabalhem em conjunto para garantir que todas as crianças e jovens tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente das suas capacidades ou limitações. Ao fazê-lo, construiremos um futuro mais justo, mais inclusivo e mais promissor para todos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm). Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL, **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em 20 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. **Língua Brasileira dos Sinais. Lei nº 10.436/12**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm)>. Acesso em: 22 Abr. 2024.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Resolução CNE/CEB no. 2/2001

Brasil (2008). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, Brasil.

CNE. **CNE aprova diretrizes para escolas durante a pandemia**. 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/12-acoes-programas-e-projetos-637152388/89051-cne-aprova-diretrizes-para-escolas-durante-a-pandemia>. Acesso em: 10 set. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Participação política e cidadania no Brasil: exercício da cidadania plena por meio da efetivação da educação de crianças e adolescentes. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, n. 02, v. 14, p. 279-300, jul./dez. 2019.



CUSTÓDIO, André Viana. HAMMES, Leila Viviane Scherer. **Políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência: estratégias de articulação intersetorial dos conselhos de direitos no Vale do Taquati-RS** [recurso eletrônico] André Viana Custódio, Leila Viviane Scherer Hammes - Curitiba: Multideia, 2017.

Decreto N.o 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência (Convenção da Guatemala). <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.956%2C%20DE%208,as%20Pessoas%20Portadoras%20de%20Defici%C3%Aancia](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.956%2C%20DE%208,as%20Pessoas%20Portadoras%20de%20Defici%C3%Aancia)>.

GONÇALVES, Maria Lídia Brito et al. Os direitos constitucionais das pessoas com deficiência (PCD) e os principais obstáculos para sua efetivação. 2018.

MAGALHÃES, Tamara França de Almeida. A escolarização do estudante com deficiência em tempos de pandemia da covid-19: tecendo algumas possibilidades. **Artes de Educar**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p. 205-221, jan. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/53647>. Acesso em: 10 set. 2021.

Mantoan, Maria Teresa Eglér. (2015). Educação Especial na Perspectiva Inclusiva: o Que Dizem os Professores, Dirigentes e Pais. *Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial*, 2(1), 23-42

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, n. 01, v. 5, p. 224-245, jan./jun. 2015.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>> Acesso em: 24 de agosto de 2023;